



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 10, DE 2024

(Da Sra. Laura Carneiro)

Revoga a alínea “d” do inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 1989, para retirar da competência do Plenário os projetos de lei de autoria das comissões.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-188/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2024

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Revoga a alínea “d” do inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 1989, para retirar da competência do Plenário os projetos de lei de autoria das comissões.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica revogada a alínea “d” do inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa modificar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para retirar do Plenário a competência de apreciar as proposições de iniciativa das comissões, conferindo-lhes a possibilidade de apreciação conclusiva pelas comissões. Esta medida se faz necessária para garantir a eficiência e a celeridade do processo legislativo, especialmente no que diz respeito às proposições apresentadas pela Comissão de Legislação Participativa.

Atualmente, as proposições apresentadas por esta Comissão, cujo foco reside na ampliação da participação popular no processo legislativo, encontram-se sujeitas à pauta do Plenário para deliberação final. Tal procedimento, embora tradicional, muitas vezes acarreta em atrasos significativos na análise e aprovação das matérias, o que prejudica não



apenas o funcionamento da comissão, mas também a própria representatividade democrática que se busca fortalecer.

A Comissão de Legislação Participativa desempenha um papel crucial na interação entre o Legislativo e a sociedade civil, promovendo a participação direta dos cidadãos na formulação e discussão de políticas públicas. No entanto, ao submeter todas as suas proposições à agenda do Plenário, corre-se o risco de que temas de relevância social sejam postergados indefinidamente, em detrimento do interesse público.

Ao conferir às comissões a possibilidade de apreciar conclusivamente as proposições de autoria dos órgãos colegiados especializados, estaremos fortalecendo o papel institucional de cada órgão legislativo, ao mesmo tempo em que asseguramos uma tramitação mais ágil e eficiente das matérias apresentadas. Dessa forma, propomos que as proposições de iniciativa das comissões possam ser apreciadas pelas respectivas instâncias técnicas, sem a necessidade de encaminhamento ao Plenário, salvo em casos excepcionais que demandem discussão mais ampla, como possibilitado para qualquer tema de parecer inicialmente conclusivo.

Por conseguinte, este projeto de resolução visa não apenas otimizar o processo legislativo, mas também fortalecer o princípio democrático ao garantir maior participação e representatividade das diferentes instâncias parlamentares. Acreditamos que esta medida contribuirá para uma atuação mais efetiva do Poder Legislativo, em consonância com os anseios e necessidades da sociedade brasileira.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que visa promover uma gestão mais eficiente e democrática do processo legislativo na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2024-1625





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS Nº 17, DE
1989**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21setembro-1989-320110-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO